

A DEMANDA DE INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS EM PERNAMBUCO FRENTE ÀS IMPLICAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ADOTADOS PARA ATUAR NO ENSINO SUPERIOR

Meriene da Silva Calixto – UFRPE
mericalixto@yahoo.com.br
Ariane Rafaela de Freitas – UFRPE
rafaelalibras@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa aborda os requisitos solicitados para o ingresso do tradutor e intérprete de língua de sinais em instituições públicas e privadas, a partir do decreto Nº 5.626/05 que estabelece algumas medidas que visam assegurar aos alunos surdos o acesso à comunicação, informação e educação. Essa conquista efervesce o mercado da profissão com o aumento da oferta de vagas nestas instituições de ensino. No entanto, o número reduzido de intérpretes qualificados, possibilita pessoas que apenas dominam a libras, mas não as técnicas de interpretação, a assumirem a função de intérprete sem a devida qualificação. Tendo como base este cenário levantou-se como questão: Existem critérios definidos de maneira consensual entre as universidades de Pernambuco públicas e privadas, que garanta a contratação de intérpretes qualificados para atuarem no ensino superior? A partir desta inquietação toma-se como objetivo deste estudo, verificar se existem critérios definidos entre as universidades de Pernambuco públicas e privadas que asseguram a contratação de intérpretes qualificados para atuar no ensino superior. Bem como analisar se os requisitos existentes são consenso entre essas universidades. Para tanto, realizou-se um estudo qualitativo, que toma como universo da pesquisa universidades federais e particulares com a presença de surdos com intérpretes em suas graduações e pós-graduações. O instrumento utilizado para coleta de dados foi a entrevista aberta. As informações recolhidas foram confrontadas com a literatura dos teóricos da área e legislação específica, adquiridas através de pesquisa bibliográfica. Contudo, constata-se com a pesquisa, que não existe um consenso entre as instituições de ensino superior pesquisadas, em relação aos critérios que buscam assegurar a qualificação do tradutor intérprete de libras. Assim, conclui-se que este dado pode está relacionado ao recente reconhecimento da libras e de como se deu a trajetória dos intérpretes no Brasil.

PALAVRAS-CHAVES: Língua Brasileira de Sinais. Qualificação do Intérprete de Língua de Sinais. Instituições de Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

Na história da humanidade os movimentos sociais têm obtido reflexos nas decisões mundiais. A luta e a perseverança desses movimentos tornam-se exemplo de um possível caminho para se avançar na conquista dos direitos humanos. Esta é uma maneira dos grupos discriminados reagirem a segregação e a imposições ideológicas. A trajetória dos surdos revela um cenário de luta pelo reconhecimento da sua língua, entre outros direitos. No Brasil parte dessa conquista é concretizada através da Lei nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de

Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão. Regulamentada pelo Decreto 5.626/05, que define entre os pontos abordados a presença do intérprete no ensino superior. Essa mudança leva as instituições de ensino superior a se sentirem obrigadas no dever de oferecerem a acessibilidade aos surdos através do tradutor e intérprete de língua de sinais. O reconhecimento da libras, o contexto sócio-histórico e a recente aprovação pelo senado do projeto de lei que regulamenta a profissão, revelam a possibilidade de um futuro promissor para a carreira dos profissionais da área. No entanto, é preciso refletir sobre a qualidade desse profissional que compõe o mercado atualmente. A carência de intérpretes devidamente qualificados deixa margem para pessoas que apenas dominam a libras, assumam a função de interpretar nos vários níveis de ensino, inclusive no ensino superior. Esta atitude pode comprometer a qualidade da interpretação, consequentemente a formação do surdo, que tem o direito de dar continuidade a sua escolaridade. No meio da profissão dos intérpretes perpassa a idéia de que a fluência em libras é suficiente para exercer esta prática. Quadros (2004) busca desmistificar essa questão, ao esclarecer essa crença como um dos mitos que permeiam a profissão do intérprete. E ao afirmar que dominar a língua de sinais não é o bastante para se exercer a profissão. É necessário se ter qualificação específica, pois pessoas podem até serem fluentes em língua de sinais, mas não terem a habilidade para atuarem enquanto intérpretes. Para Lacerda (2009), é preciso se ter formação plural e interdisciplinar nas esferas de significação e possibilidades de atuação na prática da interpretação. Sander (2002) afirma que é necessário que este profissional tenha no mínimo nível superior de preferência na área de atuação, além do curso de intérprete de língua de sinais. E coloca que apenas a partir desses requisitos é que se pode falar na qualificação desses profissionais. (*apud* Nicoloso e Silva 2008). Lima (2006), trás a questão de existirem poucos cursos de interpretação no país e nenhum específico para área educacional. E alerta para o risco de comprometimento da qualidade da interpretação no ensino superior, que está relacionado a falta de formação técnica, acadêmica, treinamento para atuar num contexto que exige profissionais especializados. Segundo Martins (2006), ainda existem vários intérpretes atuando em instituições de ensino superior, que além de não terem nenhum título de graduação, também não possuem experiência educacional e como agravante não são fluentes em libras.

Os discursos dos autores da área apresentados convergem na concepção de que, ser intérprete ultrapassa a idéia da fluência na língua de sinais ser o suficiente. E no que se refere a necessidade da formação desse profissional. Essas questões foram abordadas com o propósito de deixar clara a relevância de se ter no ensino superior, intérpretes qualificados. E alertar para a possibilidade do processo de formação do aluno surdo ser comprometido, pelo fato de

se desconsiderar os critérios de qualificação que devem permear o processo de seleção e contratação do intérprete. Considerando que a contratação desses profissionais ao ensino superior perpassa pelas instituições de ensino. Colocou-se como questão para este trabalho científico: Existem critérios definidos de maneira consensual entre as universidades de Pernambuco públicas e privadas, que garanta a contratação de intérpretes qualificados para atuarem no ensino superior? Tendo como objetivos, verificar se existem critérios definidos entre as universidades de Pernambuco públicas e privadas que asseguram a contratação de intérpretes qualificados para atuar no ensino superior. Bem como analisar se os requisitos existentes são consenso entre essas universidades.

MÉTODO

A pesquisa abordou a problemática deste estudo de maneira qualitativa. Estabeleceu-se como critério de escolha para o universo da pesquisa, analisar universidades da rede estadual, federal e privada com a presença de alunos surdos com intérpretes em suas graduações e pós-graduações no estado de Pernambuco. As universidades que se enquadraram no perfil da pesquisa foram a Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco nos campus Recife e Garanhuns. E cinco universidades privadas localizadas na região metropolitana do Recife. Com base em Vianna (1994), utilizou-se como instrumento para coleta de dados entrevista aberta, que possibilita respostas livres. Foram realizadas com 7 intérpretes, 7 alunos surdos e 3 funcionários das universidades. Os contatos com os entrevistados foram feitos através de telefone, *chat*, e pessoalmente. As perguntas foram enviadas e recebidas através de e-mail. Uma das entrevistas por solicitação do pesquisado foi realizada através da gravação de um vídeo sinalizado, a transcrição foi enviada ao entrevistado para confirmar sua fidelidade com o discurso do vídeo. As análises foram feitas a partir da seleção de recortes das entrevistas que ofereciam subsídios para as questões englobadas na pesquisa. E de sua relação com a legislação específica e autores da área, selecionados a partir de pesquisa bibliográfica. Para apresentação dos dados coletados definiu-se, com o intuito de resguardar a privacidade dos envolvidos na pesquisa, substituir os nomes das universidades privadas pesquisadas, bem como de todos os entrevistados por duas letras. Onde a primeira refere-se quando ‘U’ para universidades, ‘I’ para intérpretes, ‘A’ para os alunos e ‘F’ funcionários. E a segunda para distingui-los entre si, associando as primeiras letras do alfabeto ao número de pesquisados. Apenas as Universidades Federais de Pernambuco terão seus nomes expostos pelo fato de serem instituições públicas.

RESULTADOS

Na pesquisa com as universidades públicas, ao analisarmos o edital da oferta de concurso para técnicos administrativos em educação no ano de dois mil e oito, que oferecia duas vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais para o campus Recife e uma para Garanhuns, verificou-se que a Universidade Rural Federal de Pernambuco definiu como requisito para a investidura no cargo, formação no ensino médio e certificação de proficiência em língua brasileira de sinais. Na entrevista a ‘FA’ diz: *o edital foi baseado de acordo com o que recomenda a lei N° 11.091/05*. Na entrevista realizada com um dos intérpretes aprovados neste concurso, ‘IA’ expressa discordar dos requisitos adotados ao dizer: *Fico chateado com o nível de exigência, é inaceitável um profissional de nível médio, compreender as falas dos doutores que são a maioria dos professores. O aluno surdo é um universitário e o profissional que acompanha é de nível médio*. Na Universidade Federal de Pernambuco o ‘IB’ relata: *Não sou efetivo na Federal, interpreto para um aluno do mestrado e me pediram na seleção o certificado de proficiência em libras. Meu prolibras¹ foi para ensino médio*. Na Universidade do Estado de Pernambuco – UPE, não foram encontrados registros de alunos surdos com intérpretes. Em relação as faculdades privadas, nas instituições ‘UA’, ‘UB’, ‘UC’ e ‘UD’ é delegado exclusivamente ao aluno a responsabilidade financeira do intérprete. Nestes casos, os surdos escolheram pessoas conhecidas ou indicadas que apenas soubessem libras e que se comunicassem bem. A fala de ‘AA’ demonstra indignação com a situação quando diz: *Quem paga o intérprete e procura sou eu, acho isso um crime, é difícil encontrar uma pessoa para interpretar o curso todo. Escolho quem se comunica bem em libras comigo*. O entrevistado ‘AB’ diz: *Meu pai paga faculdade cara e também intérprete. É difícil encontrar intérprete que conheça bem assunto de educação física. Escolho pessoas que falam bem libras*. A ‘IC’ que trabalha com este aluno descreve sua experiência: *Ele me convidou porque me entende bem em libras, resisti em aceitar, mas ele insistiu argumentando que sozinho era pior. Sou pedagoga, nas disciplinas da área de educação ele tira notas boas, mas da área de saúde não, tenho dificuldades para entender e expressar na libras muitas falas, me sinto impotente, aprendi libras no convívio com os surdos há 12 anos, em 2008 fiz o exame do prolibras e recebi o certificado para o ensino da libras nível superior. Sinto falta de cursos específicos para minha formação*. A ‘FB’ coordenadora do curso desta instituição diz: *A contratação do intérprete é de responsabilidade do aluno*. Na ‘UE’ eles oferecem

¹ Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino da Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação da Libras/Português/Libras, conforme Decreto 5.626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

quarenta e cinco por cento de desconto na mensalidade dos alunos. A responsabilidade financeira e o processo de escolha seguem os mesmos critérios citados anteriormente. O 'AC' diz: *Não é interessante esse tipo de desconto, não concordo.* Apenas 'UF' e 'UG' contratam intérpretes de libras como técnicos e assinam a carteira de trabalho. Uma delas solicita como requisitos ensino superior e certificado de qualificação de intérprete de libras, sem especificar a certificação. A outra solicita o prolibras e que esteja cursando a graduação em letras libras, mas para isso exige periodicamente declaração que comprove a permanência no curso. A indicação por parte dos alunos também é considerada nesta instituição. O 'AD' conta: *chamei minha intérprete porque eu conheço ela há muito tempo, nos comunicamos bem!* E a intérprete 'ID' que trabalha com ele comenta: *falo bem libras, minha mãe é surda, mas não consigo interpretar o assunto igual a explicação do professor, não me sinto bem, tento fazer de tudo para inventar uma forma dos alunos entenderem da melhor maneira, mas me faltam sinais.*

Por meio dos dados coletados verificou-se que as instituições públicas até então, não seguem o decreto Nº 5.626/05 que rege as universidades federais sobre estas questões, mas sim a lei Nº 11.091/05, anterior a ele. Em relação as privadas identificou-se que elas divergem entre si. Revelam diferentes compreensões em relação a definição dos critérios ideais para assegurar a contratação no ensino superior de intérpretes qualificados. Supõe-se que este resultado está relacionado a recente legalização da língua brasileira de sinais e ao burocrático processo do reconhecimento da profissão do intérprete de libras.

DISCUSSÃO

Os dados que constam nos resultados, apontam para o fato de que a profissionalização do intérprete faz parte de um processo. Consequentemente questões atreladas a ela, como as definições dos requisitos de qualificação também se inserem neste percurso. Reflexos do retrato do surgimento e evolução do intérprete de língua de sinais no Brasil. Conforme Rosa (2008) o exercício da interpretação de libras tem sido realizado com mais incidência pelos indivíduos que se tornaram intérpretes de maneira fortuita. Os primeiros registros de interpretação em língua de sinais no Brasil, ocorrem a partir dos anos 80 com maior frequência em instituições religiosas. A partir dessa prática, surgem convites para os intérpretes participarem desses eventos e posteriormente vários desses mesmos profissionais, são convidados a assumirem esta função nas universidades. Conforme Quadros (2004), "nos níveis posteriores, o intérprete passa a necessitar de conhecimentos cada vez mais específicos e mais aprofundados para poder realizar a interpretação compatíveis com o grau de exigência

dos níveis cada vez mais adiantados da escolarização.” (p. 63). Os resultados abordados nesta pesquisa demonstram que a prática vivenciada por algumas das instituições não condizem com as últimas recomendações legais, tão pouco com os autores e profissionais atuantes na área, no que se refere aos requisitos de qualificação do intérprete. O vínculo desses profissionais com as instituições federais analisadas segue atualmente o que recomenda a lei Nº 11.091/05. A expectativa é que nos próximos processos seletivos, os requisitos de qualificação estejam de acordo com o decreto Nº 5.626/05. Referindo-se as instituições privadas, das cinco pesquisadas duas buscam seguir os requisitos estabelecidos na legislação vigente, enquanto que três remetem por completo a responsabilidade aos alunos, os deixando numa posição injusta que vai totalmente de encontro aos seus direitos enquanto cidadãos. Isso ocorre porque a presença do intérprete é definida como obrigatória para as instituições federais, e recomendada para as privadas. Segundo Rosa (2008) as diferentes maneiras de se contratar os intérpretes de língua de sinais, está relacionada a não regulamentação da profissão e ao fato de não existir uma instituição que acolha e responda os interesses da categoria.

Ao recordar a época em que a presença dos surdos no ensino superior era escassa, se perceberá que nos últimos anos houve avanços significativos. No entanto, os requisitos para esse profissional atuar na área não podem continuar soltos. O objetivo maior não deve ser apenas garantir a presença do profissional na sala de aula, mas, sobretudo dar condições a pessoa surda de cursar o ensino superior com qualidade, pois este processo de formação refletirá diretamente no seu futuro profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo constatou que não existe consenso por parte das universidades pesquisadas, em relação aos requisitos de qualificação exigidos. Este fato pode está relacionado ao recente reconhecimento da libras e de como se deu a trajetória do surgimento dos intérpretes no Brasil. Contudo, é de conhecimento do meio acadêmico, o controle existente por parte das instituições de ensino superior nas contratações dos seus profissionais, em relação aos requisitos de qualificação dos mesmos, não devendo ser diferente na contratação dos intérpretes de libras. Para tanto, definir os requisitos que assegurem essa aquisição de maneira adequada é fundamental. Essa necessária mudança de postura refletiria na prática de transferir a responsabilidade para o aluno surdo, como foi relatado nesta pesquisa pela maioria das faculdades analisadas. O sentimento exposto por parte dos intérpretes entrevistados reforça a necessidade de viabilizar formação específica, especialmente para os que atuam nos níveis de ensino mais elevados. Despertar o olhar para esta realidade é algo que urge, pois a tendência é

que a categoria seja cada vez mais requisitada. Investir na formação específica do intérprete de língua de sinais é algo primordial e necessário. Quanto mais qualificado for o intérprete de língua de sinais, melhor aproveitamento terá o surdo no seu processo de formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

As pessoas que contribuíram de maneira direta e indireta para produção deste trabalho. E a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, pela liberação para participar do II Congresso Nacional de Pesquisa em Tradução e Interpretação de Língua de Sinais Brasileira e pelo financiamento das despesas geradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 de abr. De 2002. Disponível em: <<http://www.libras.org.br/leilibras.php>>. Acesso em: 8 jul. de 2010.

_____. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de dez. de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm> Acesso em: 10 jul. de 2010.

_____. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm> Acesso em: 8 de jul. de 2010.

LACERDA, Cristina B. **Intérprete de Libras: Em atuação na educação infantil e no ensino fundamental.** Porto Alegre: Mediação/FAPESP, 2009.

LIMA, Elcivanni Santos. **Discurso de identidade: um olhar crítico sobre a atuação do (a) intérprete de libras na educação superior.** Brasília: 2006. Disponível em: <http://www.editora-arara-azul.com.br/cadernoacademico/002_atuacao_do_interprete.pdf> Acesso em: 10/jul de 2010.

MARTINS, Vanessa R. de O. **Implicações e conquistas da atuação do intérprete de língua de sinais no ensino superior.** Processos Tradutórios, Línguas de Sinais e Educação Grupo de Estudos e Subjetividade. Campinas: EDT, v.7, n.2, p.158-167, 2006.

NICOLOSO, Silvana; SILVA, Soélge da s. **Lendo sinalizações em libras: onde está o sujeito? In:** QUADROS, Ronice de. M.; STUMPF, Marianne. R. (orgs.) **Estudos Surdos IV: Série Pesquisas.** Petrópolis: Arara Azul, 2008.

QUADROS, Ronice. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa / Secretaria de Educação Especial;** Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC; SEESP, 2004. p.63

ROSA, Andréa da S. **Entre a visibilidade da tradução da língua de sinais e a invisibilidade da tarefa do intérprete.** Petrópolis: Arara Azul, 2008.

VIANNA, Ilca O. de A. **Metodologia do trabalho científico - Um enfoque didático da produção científica.** São Paulo: EPU, 1994.